

CONTRATO 450/2023 - SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003- SEMED/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 004- SEMED/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MAURO JORGE DE OLIVEIRA PIMENTEL, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Carlos Maria Teixeira, nº 785, Bairro de Fátima, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.102.908/0001-92, neste ato representado por sua titular a Sra. IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, titular do RG nº 1559256 SSP/PA e CPF nº 195.177.852-91, residente e domiciliada na Cazuza Guerreiro, nº 537, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.270-000, Oriximiná-Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **Sr. MAURO JORGE DE OLIVEIRA PIMENTEL**, portador do RG nº 1836634 PC/PA e CPF/MF nº 403.342.522-53, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, nº 1825, bairro Centro – Oriximiná – Pará doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 A presente licitação tem como objeto credenciamento de pessoa jurídica e pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, com rotas não contempladas no Chamamento Público nº 002/2023-SEMED-CPL, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação no transporte escolar dos alunos matriculados na rede de Ensino Público Municipal, com um condutor habilitado, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Transporte escolar – PNATE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Chamamento Público nº 003/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	ROTA	PERCURSO/ROTA	ESCOLA ATENDIDA	TIPO DE TRANSPORTE	Preço (R\$)	
					Valor Mensal	Total 5 (Meses)
01	04	Especificação: Veículo automotor, lotação mínima de 50 alunos; Período: Matutino/Vespertino Rota 04: Bairro Paraíso/ E.M.E.I "as escolas do município rodando em média 50 km/dia em 22 dias/mês.	SEDE DO MUNICIPIO	ONIBUS	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de emissão de ORDEM DE SERVIÇOS.

2.2- Os serviços serão realizados em até **06 (seis) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço e recebimento da mesma pelo Credenciado e após aprovação em Vistoria Técnica.

2.3- Os veículos e as embarcações que apresentarem defeitos deverão ser substituídas imediatamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

2

CLÁUSULA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

4.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 003/2023**, estando inclusos gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

6.2- Nos preços fixados estão incluídos todos os impostos incidentes sobre os serviços.

6.3- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1- As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE**, estão assegurados na seguinte funcional:

Dotação Orçamentária:

2.033 – Aplicação e Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa:

3.3.90.36.00 – Serviços de Pessoa Física

Fonte de recursos:

Recursos do Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1- Os serviços requisitados serão faturados no momento da prestação dos serviços e os pagamentos respectivos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da fatura.

8.2- Para efetivação dos pagamentos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá apresentar:

8.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:	25755470-9
AGÊNCIA Nº:	0001
BANCO NOME:	NUBAK

3

8.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1- São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

11.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

11.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

11.1.4- Substituir ou refazer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados em razão de divergências entre o serviço prestado e as especificações contidas neste Contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

11.1.5- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

11.1.6- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.8- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.1.9- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.1.10- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo,

imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

11.1.11- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.1.12- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

11.1.13- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

11.1.14- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Oriximiná/PA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

11.2- São responsabilidades da CONTRATANTE:

11.2.1- Comunicar o CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

11.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

11.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência ao CONTRATADO;

11.2.4- Assegurar ao pessoal do CONTRATADO o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

11.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Décima deste Contrato;

11.2.6- Designar um servidor para acompanhara e execução e fiscalização deste Contrato;

11.3- O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais **peculiaridades dos serviços**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Coordenador de Transporte, do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidos do CONTRATADO para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

12.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta do CONTRATADO.

Assinado de
forma digital por
MAURO JORGE
DE OLIVEIRA
PIMENTEL:4033
4252253
DE OLIVEIRA
PIMENTEL:40334
252253

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

14.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

14.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.3 desta cláusula;

14.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

14.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 14.1, subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do CONTRATADO;

14.1.6.2- da sanção estabelecida no item 14.1, subitem 14.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

14.2- O atraso injustificado prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3- Tudo o que for executado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo prevista no item Cláusula Terceira, deste Contrato.

14.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

14.4- As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

14.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Sexta, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

15.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos/prestação dos serviços ou na reposição dos mesmos, sem culpa do CONTRATADO;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.2. O CONTRATADO declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta prestação dos serviços.

16.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.4- É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, o CONTRATADO será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

16.5- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de **termo aditivo** ao presente Contrato.

16.6- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MAURO JORGE DE OLIVEIRA
PIMENTEL:403 34252253
Assinado de forma digital por MAURO JORGE DE OLIVEIRA
PIMENTEL:403342 52253

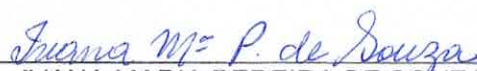
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca da Cidade de Oriximiná/PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

19.1- E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma** para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

7

Oriximiná/PA, 31 de outubro de 2023.


IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MAURO JORGE DE OLIVEIRA
PIMENTEL:40334252253
Assinado de forma digital por MAURO JORGE DE OLIVEIRA PIMENTEL:40334252253
MAURO JORGE DE OLIVEIRA PIMENTEL
CONTRATADO